

SEGUNDA-FEIRA - 09 DE JANEIRO DE 2023 - ANO III - EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ DECRETO Nº 007/2022: FICA EXONERADA A SERVIDORA ARISLENE CUSTÓDIA DE SOUZA ALMEIDA

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460 CNPJ 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 007/2022, de 09 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público aposentado pelo RGPS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o artigo 40, V, da Lei Municipal nº 644/2016, de 29 de novembro de 2016, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas) fixa a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que o artigo 41, caput, da Lei Municipal nº 644/2016, de 29 de novembro de 2016, estabelece a aposentadoria como causa de exoneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o Regime Geral da Previdência Social é considerado como sistema contributivo oficial dos servidores públicos do Município de Macaúbas, na forma do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, e do artigo 179 da Lei Municipal nº 644/2016;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 14º, da EC nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, determina o desligamento do servidor público por concessão de aposentadoria que utilizou tempo de contribuição decorrente de seu cargo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.302.501, fixou a seguinte Tese de Repercussão Geral: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência, e, ainda, a necessidade fiscal da presente medida, que se encontra amparada na jurisprudência pacificada da Egrégia Suprema Corte do país;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalização dos atos administrativos;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460 CNPJ 13.782.461/0001-05

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica exonerada do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, por motivo de aposentadoria, a servidora **Arislene Custódia de Souza Almeida**, matrícula nº 1.967, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos mais de 27 anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade e responsabilidade.
- Art. 2º. Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto, com a exclusão da servidora da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.
- §1º. A Coordenação de Recursos Humanos deverá proceder, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo das licenças vencidas e eventuais saldos de quitação em favor da servidora.
- §2º. O pagamento da indenização pecuniária correspondente às licenças vencidas será conforme o disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 644/2016.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Aloísio Miguel Rebonato Prefeito Municipal